

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 16 DE OUTUBRO DE 2020

NÚMERO 7.726

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha
Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Luiz Fernando Vampiro

PARTIDO SOCIAL LIBERAL
Líder: Sargento Lima

PARTIDO LIBERAL
Líder: Ivan Naatz

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus
Vice-Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:
PSD **PDT**
Kennedy Nunes Paulinha
PSDB **PSC**
Marcos Vieira Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO NOVO
Líder: Bruno Souza

BLOCO PARLAMENTAR
Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:
PP **PSB**
João Amin Nazareno Martins
REPUBLICANOS
Sergio Motta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Ivan Naatz – Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
João Amin
Ana Campagnolo
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fongler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer – Vice-Presidente
Marlene Fongler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fongler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fongler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fongler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcius Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Jessé Lopes

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ricardo Alba

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 7 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência DL..... 2 Ato da Mesa DL..... 2 Ato da Mesa..... 2</p> <p>Publicações Diversas Extratos..... 4 Portarias..... 4 Projetos de Lei 6 Projetos de Resolução 7 Redações Finais..... 7</p>
---	--	--

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 027-DL, de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Fernando Krelling, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 7 de outubro do corrente ano, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 7 de outubro de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

* * *

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 016-DL, de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA a cidadã Dirce Aparecida Heiderscheidt, 1ª Suplente da Coligação MDB/PSDB, para ocupar cadeira de Deputada neste Poder, em decorrência do afastamento do Deputado Fernando Krelling, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 7 de outubro de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - 1º Secretário

* * *

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 290, de 02 de outubro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR os servidores DANIELE DE MIRANDA SILVA, matrícula nº 7209, GRAZIELA MELLER MILANEZE, matrícula 6866, JULIANA STADNIK DE LIMA, matrícula 7212, e BARBARA BIANCHINI

VALI, matrícula 7525, da COMISSAO DE PROCESSO ADM DISCIPLINAR (ATO DA MESA 802/2016), código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 1º de outubro de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Pe.Pedro Baldissera - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 291, de 02 de outubro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR os servidores LAURA CELESTE JAEGER GUBERT, matrícula nº 6321, GRAZIELA MELLER MILANEZE, matrícula 6866, e MARCELA DINIZ DOS SANTOS, matrícula 7214, da COMISSAO DE PROCESSO ADM DISCIPLINAR (ATOS DA MESA 214 E 243/2018), código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 1º de outubro de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Pe.Pedro Baldissera - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 293, de 07 de outubro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **FABIO SOUSA QUEIROZ**, matrícula nº 6304, da função de Chefia de Seção - Fotografia, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2020 (DCS - Coordenadoria de Imprensa).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Pe.Pedro Baldissera - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 294, de 07 de outubro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **ALEXANDRE JOSÉ BACK**, matrícula nº 6335, da função de Assessoria técnica-administrativa - Clipagem e Expedição, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2020 (DCS - Coordenadoria de Imprensa).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Pe.Pedro Baldissera - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 295, de 07 de outubro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c L.C. nº 739/2019.*

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ALEXANDRE JOSÉ BACK**,

matrícula nº 6335, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Fotografia, código PL/FC-3 do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2020 (DCS - Coordenadoria de Imprensa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Pe.Pedro Baldissera - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 296, de 07 de outubro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c L.C. nº 739/2019.*

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LUDMILLA GADOTTI**

BOLDA OSTETTO, matrícula nº 6335, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria técnica-administrativa - Clipagem e Expedição, código PL/FC-2 do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de outubro de 2020 (DCS - Coordenadoria de Imprensa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Pe.Pedro Baldissera - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 297, de 08 de outubro de 2020

Revoga o Ato da Mesa nº 136, de 14 de abril de 2020.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições previstas no inciso XV e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC:

CONSIDERANDO que o Ato da Mesa nº 136, de 14 de abril de 2020, editado nos momentos iniciais da pandemia do Covid-19 em Santa Catarina, foi fruto do cenário de preocupação e total incerteza econômica e de saúde pública, compartilhado pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado que, em conjunto, à época, concluíram pela necessidade de edição de normas de caráter acautelador e de contingenciamento da despesa pública;

CONSIDERANDO que a Receita Líquida Disponível, base de cálculo para o repasse do duodécimo, apresentou no acumulado até o mês de agosto uma queda de apenas 2,3% em relação ao mesmo período de 2019, mas com incremento expressivo em relação ao

arrecadado nos meses de julho e agosto do corrente exercício, sinalizando tendência de melhora global na arrecadação de 2020;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado já vêm promovendo medidas de flexibilização no contingenciamento de despesas por eles adotados no início da pandemia, como se verifica nas alterações à Resolução GP N. 14, de 8 de abril de 2020 e à Portaria N.TC-105, de 8 de abril de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que as medidas de contingenciamento estabelecidas no Ato da Mesa nº 136/2020 basearam-se fortemente na suspensão de pagamento de direitos sob a perspectiva de um cenário de queda expressiva na arrecadação, o qual não se confirmou, tem-se, a partir dessa suspensão de pagamento, a formação de um passivo que se transfere desnecessariamente para o exercício financeiro seguinte, vez que o cenário orçamentário e financeiro do corrente exercício permite a sua quitação;

CONSIDERANDO que, transcorridos aproximadamente 6 (seis) meses da edição do Ato da Mesa nº 136/2020, o cenário na economia e os dados da pandemia apontam para uma quadro de controle e estabilidade, não se justificando mais a manutenção dos seus dispositivos de contingenciamento; e

CONSIDERANDO que em momento posterior à edição do Ato da Mesa nº 136/2020 foi publicada a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na qual se estabelece a todos os entes federados, de maneira uniforme, medidas restritivas na gestão da despesa pública em período concomitante à pandemia do Covid-19, que se estendem a 31/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Ato da Mesa nº 136, de 14 de abril de 2020.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Pe.Pedro Baldissera - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 298, de 09 de outubro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o consta do processo nº Of. TCE/SEG Nº 1719/2020,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, os efeitos do Ato da Mesa nº 202, de 09 de julho de 2020, que constituiu Tomada de Contas Especial, a contar de 11 de outubro de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Pe.Pedro Baldissera - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 299, de 15 de outubro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR ELDIMAR CLAUDIO JAGNOW, matrícula nº 3365, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Administração, colocado à disposição desta Assembleia Legislativa, da função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de outubro de 2020 (Gab Dep Marlene Fengler).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Pe.Pedro Baldissera - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 300, de 15 de outubro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 12 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, que altera a redação do art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, c/c com o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018.*

DESIGNAR PHYLON MAX NUNES PEREIRA, matrícula nº 8176, Servidora do Executivo - Secretaria de Segurança Pública, à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Termo de Convênio nº 2019TN215, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG 4, do Grupo de

Atividades de Função Gratificada, com lotação no respectivo Gabinete Parlamentar e atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 15 de outubro de 2020 (Gab Dep Marlene Fengler).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Pe.Pedro Baldissera - Secretário

ATO DA MESA Nº 301, de 15 de outubro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA

CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **RAUL JOSE LUMMERTZ FILHO**,

matrícula nº 1392, do cargo de COORDENADOR DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de outubro de 2020 (DTI - COORDENADORIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Pe.Pedro Baldissera - Secretário

ATO DA MESA Nº 302, de 15 de outubro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA

CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR JOSIANE BENEVENUTE, matrícula nº 5347 para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de outubro de 2020 (DTI - COORDENADORIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Pe.Pedro Baldissera - Secretário

ATO DA MESA Nº 303, de 15 de outubro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA

CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato da Mesa nº 275, de 17 de setembro de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Pe.Pedro Baldissera - Secretário

ATO DA MESA Nº 304, de 15 de outubro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA

CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

INCLUIR no Ato da Mesa nº 162, de 18 de maio de 2020, os servidores **MABEL COELHO LUNARDI**, matrícula nº 6694 e **PAULO FERNANDO DA SILVEIRA**, matrícula nº 10719, a contar de 1º de outubro de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Pe.Pedro Baldissera - Secretário

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 075/2020

REFERENTE: Dispensa de Licitação CL nº 005/2020-00, celebrado em 14/09/2020.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: AILTON PANDINI EIRELE

CNPJ: 78.877.008/0001-28

OBJETO: Locação de imóvel situado no município de São Lourenço do Oeste/SC, que servirá para instalar o escritório de apoio às atividades parlamentares do Deputado VALDIR VITAL COBALCHINI.

VIGÊNCIA: 14/09/2020 à 14/09/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00

VALOR MENSAL: R\$ 700,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.245/91; Resolução da ALESC nº 007/2015, alterada pelas Resoluções 001/2016 e 004/2019; Autorização Administrativa através da APL 020/2020-LIC e Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da AÇÃO 001144 (Manutenção Serviços Administrativos Gerais). Elemento 0100 - 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física). Subelemento 3.3.90.36.15 (locação de imóveis), todos do Orçamento da ALESC.

Florianópolis/SC, 15 de Outubro de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Eduardo Stopassoli- Coordenador de Licitações e Contratos

EXTRATO Nº 076/2020

REFERENTE: Contrato CL nº 021/2020-00, celebrado em 14/09/2020.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: AILTON PANDINI EIRELE

CNPJ: 78.877.008/0001-28

OBJETO: Locação de imóvel situado no município de São Lourenço do Oeste/SC, que servirá para instalar o escritório de apoio às atividades parlamentares do Deputado VALDIR VITAL COBALCHINI.

VIGÊNCIA: 14/09/2020 à 14/09/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00

VALOR MENSAL: R\$ 700,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.245/91; Resolução 007/2015 da ALESC e alterações posteriores; Dispensa de Licitação nº 005/2020; Autorização Administrativa através da APL nº 000020/2020-LIC e; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

Florianópolis/SC, 15 de Outubro de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz- Diretora- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Ailton Pandini Eireli- Locador

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1077, de 14 de outubro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a servidora **LARISSA GARCIA**

MARTINS, matrícula nº 6867, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria de Planejamento Institucional, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, MARCIO WELTER, matrícula nº 6333, que se encontra em fruição de licença-prêmio, por 60 (sessenta dias), a contar de 13 de outubro de 2020 (GP - DIRETORIA GERAL).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Maria Natel Scheffer Lorenz
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1080, de 15 de outubro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **EDIVAINÉ BARRO**, matrícula nº 5985, de PL/GAB-73 para o PL/GAB-69 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de outubro de 2020 (GAB DEP MARLENE FENGLER).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

----- * * * -----

PORTARIA Nº 1081, de 15 de outubro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **CARMEN ROSA JAGNOW**, matrícula nº 5583, de PL/GAB-82 para o PL/GAB-71 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de outubro de 2020 (GAB DEP MARLENE FENGLER).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

----- * * * -----

PORTARIA Nº 1082, de 15 de outubro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que o servidor **ROGER CORREA ESPINDOLA**, matrícula nº 8399, designado pelo respectivo Deputado, é o responsável pelo Gab Dep Ricardo Alba para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores externos e internos.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

----- * * * -----

PORTARIA Nº 1083, de 15 de outubro de 2020

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 24, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010,

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 914/2020, de 3 de setembro de 2020, que constituiu Comissão de Sindicância Acusatória, a contar de 18 de outubro de 2020.

Maria Natel Scheffer Lorenz
Diretora-Geral

----- * * * -----

PORTARIA Nº 1084, de 15 de outubro de 2020.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em

conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ELDIMAR CLAUDIO JAGNOW, matrícula nº 3365 para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Marlene Fengler - Chapecó).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

----- * * * -----

PORTARIA Nº 1085, de 15 de outubro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **JOSIANE BENEVENUTE**, matrícula nº 5347, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-23, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de outubro de 2020 (GAB DEP RICARDO ALBA).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

----- * * * -----

PORTARIA Nº 1086, de 15 de outubro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR o servidor **RAUL JOSE LUMMERTZ FILHO**, matrícula nº 1392, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica-Administrativa, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, LUIZ EDUARDO DE SOUZA, matrícula nº 6852, que se encontra em fruição de férias por 18 (dezoito) dias, a contar de 5 de outubro de 2020.

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Maria Natel Scheffer Lorenz
Diretora-Geral

----- * * * -----

PORTARIA Nº 1087, de 15 de outubro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ADRIANE APARECIDA CAVAZZOLA PEDROSO**, matrícula nº 3849, de PL/GAB-61 para o PL/GAB-64 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de outubro de 2020 (GAB DEP VALDIR COBALCHINI).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

----- * * * -----

PORTARIA Nº 1088, de 15 de outubro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001

e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **GILMAR PAGOTTO**, matrícula nº 3183, de PL/GAB-77 para o PL/GAB-82 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de outubro de 2020 (GAB DEP VALDIR COBALCHINI).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0332.7/2020

Proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas na Lei nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

I - advertência por escrito pela autoridade competente; e

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que o vier a substituir.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Estadual de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD).

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente

Sessão de 15/10/20

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, é importante destacar que os Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) (I) são substâncias químicas que têm sido utilizadas como agrotóxicos, para fins industriais e/ou liberados de modo não intencional em atividades antropogênicas; (II) possuem características de alta persistência (não facilmente degradáveis); e (III) são passíveis de serem transportados por longas distâncias, pelo ar, água e solo, e de se acumularem em tecidos gordurosos de organismos vivos, sendo toxicologicamente danosos à saúde humana e ao meio ambiente.

Diante disso, observa-se um esforço global, advindo dos países que assinaram a Convenção de Estocolmo, para erradicar as diversas formas de poluição. São 183 atores da política internacional, ou seja, Estados Partes, signatários do compromisso de unirem esforços para o banimento dos POPs, entre eles o Brasil, que aprovou o texto da Convenção, por meio do Decreto Legislativo nº 204, de 7 de maio de 2004, e promulgou-o em 2005, via o Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005.

Vale lembrar que a Convenção de Estocolmo determina que os países-parte adotem medidas de controle relacionadas a todas as etapas do ciclo de vida - produção, importação, exportação, uso e destinação final - das substâncias POPs, promovendo a eliminação e/ou restrição de tais substâncias, seus estoques e resíduos, a redução da liberação de suas emissões não intencionais no meio ambiente, além da identificação e gestão de áreas contaminadas por essas substâncias.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Cesar Valduga

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0333.8/2020

Altera a alínea "f" do inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, que, "Institui o Imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências", para estabelecer que não será exigido o imposto sobre a propriedade de veículo automotor com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

Art. 1º A alínea "f" do inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

V -

.....

f) de veículo terrestre, nacional ou estrangeiro, com 15 (quinze) anos ou mais de fabricação;"

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

Lido no Expediente

Sessão de 15/10/20

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo alterar a alínea "f" do inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, determinando a inexistência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) sobre a propriedade de veículo terrestre, nacional ou estrangeiro, com 15 (quinze) anos ou mais de fabricação.

A redação atual prevê a isenção do IPVA relativa à propriedade de veículo terrestre, nacional ou estrangeiro, com 30 (trinta) anos ou mais de fabricação.

Conforme o art. 6º da Lei nº 7.543, de 1988, a base de cálculo do imposto é o valor de mercado e, no caso de veículos usados, poderá ser determinado, conforme o tipo de veículo, tendo como base os preços médios aferidos por publicações especializadas ou órgãos oficiais, o ano de fabricação, a procedência, a capacidade máxima de tração, o peso, o número de eixos, a potência e a cilindrada do motor e, ainda, em eventuais acessórios ou equipamentos opcionais.

Assim, os veículos muito antigos apresentam maior complexidade para a determinação do valor do imposto, em face da dificuldade de se estabelecer critérios para sua avaliação, o que pode ocasionar, inclusive, prejuízos ao Erário, ao cobrar o IPVA relativo a esses veículos, cujo valor, na maioria dos casos, sequer cobre os custos relativos à cobrança.

É sabido que a desvalorização dos veículos antigos é motivada pela alta atratividade dos veículos novos, principalmente pelos avanços tecnológicos que a indústria automobilística incorpora em sua fabricação a cada novo lançamento.

Um automóvel com poucos recursos será menos valorizado no mercado, especialmente quando se torna mais necessário que o carro tenha ar-condicionado, trava e vidros elétricos, 4 (quatro) portas, direção hidráulica, sistema de freios antitravamento, entre outros itens que fazem parte do rol de equipamentos que refletem os avanços tecnológicos empregados na sua fabricação.

De outro norte, ao propor tal mudança nas regras da legislação do IPVA, levo em conta, sobretudo, as condições econômica e financeira do proprietário de veículo com mais de quinze anos de uso, pois, certamente, esse é o principal fator que se impõe para que uma pessoa faça uso de um meio de transporte já ultrapassado.

Sendo assim, considerando, além do baixo poder aquisitivo dos proprietários de veículos antigos, o fato de que, em sua maioria, os utilizam para as atividades relacionadas ao seu sustento, defendo a isenção do IPVA dos veículos com 15 (quinze) anos ou mais de fabricação.

Cabe salientar que em breve pesquisa na legislação dos demais Estados da Federação, constatou-se que a maior parte deles adota como parâmetro para isenção, nesses casos específicos, que o veículo tenha sido fabricado há mais de 15 (quinze) anos.

Por fim, julgo que a proposta ora apresentada é de extrema importância e, portanto, conto com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

* * *

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 0008.9/2020

Institui a assinatura digital na tramitação dos processos eletrônicos legislativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

Art. 1º Fica instituída a assinatura digital nos processos eletrônicos legislativos, na sua instrução e tramitação na forma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Rialesc).

§ 1º A assinatura digital deve ser adotada em todas as proposições previstas no Art. 178 do Rialesc, e outros documentos, conforme descrito:

- I - propostas de emenda à Constituição do Estado;
- II - projetos de lei complementar;
- III - projetos de lei ordinária;
- IV - projetos de lei delegada;
- V - projetos de conversão em lei de medida provisória;
- VI - projetos de decretos legislativos;
- VII - projetos de resoluções;
- VIII - emendas;
- IX - requerimentos, ofícios, moções e indicações;
- X - pedidos de informação;
- XI - recursos; e
- XII - proposições da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação; e
- XIII - Pareceres;
- XIV - Ofícios;
- XV - Memoriais;
- XVI - Convites; e
- XVII - Demais documentos de competência da ALESC, previstos em Lei ou no Regimento Interno.

Art. 2º A assinatura digital deverá ser pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital em um único documento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kennedy Nunes
Deputado

Lido no Expediente
Sessão de 08/10/20

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar a Assinatura digital no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acompanhando a evolução tecnológica é um caminho sem volta, a transformação em uma sociedade digital esta cada vez mais presente em nossas vidas, diante disso a disponibilização de documentos com assinaturas digitais tornam-se mais práticos, produtivos e de maior segurança. Os métodos tradicionais de assinatura e autenticidade de documentos cada vez mais vem sendo substituídos por inovações tecnológicas, como é o caso das assinaturas digitais.

A assinatura digital é amplamente utilizada em assuntos privados, em transações legais, já é uma prática obrigatória em processos do Poder Judiciário, e também já se encontra implementada no Poder Executivo, ao passo que esta Casa ainda não aderiu a assinatura digital.

Ainda destaco a questão da sustentabilidade e a redução de custos, uma vez que, a impressão de papéis será reduzida, apenas lançando a assinatura no próprio documento a ser protocolado ou enviado.

Ante o exposto, submeto à consideração desse Colegiado o presente Projeto de Resolução, na expectativa de que seja adotada a autoria pela Mesa, nos termos do at. 63, XV, do Regimento Interno deste Poder.

* * *

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 229/2020

Condiciona a emissão de ordem de serviço em obras públicas e serviços de engenharia à conclusão da fase executória de desapropriações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Em obras e serviços de engenharia cujo ordenador de despesa integre a Administração Estadual Direta ou Indireta, a emissão de ordem de execução de serviço fica condicionada à conclusão da fase executória de todas as desapropriações que se fizerem necessárias.

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de

pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Estado ou pelo qual esta responda.

§ 2º Ordem de execução de serviço é o ato formal que viabiliza o início da execução de serviços contratados, mesmo que através de denominação diversa.

Art. 2º Em caso de descumprimento, cabe ao superior hierárquico do ordenador de despesa as providências administrativas tendentes a garantir a observância da lei.

Parágrafo único. Na hipótese da autoridade máxima do órgão ser o ordenador de despesa, a competência designada no *caput* passa a corresponder aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º Havendo obra iniciada na pendência de desapropriação, qualquer cidadão é legitimado a acionar o Poder Judiciário visando garantir a observância da lei.

Art. 4º Na hipótese de paralisação ocorrente em obra por motivo de desapropriação em curso, responderá o ordenador de despesa pelos danos ao erário, sendo-lhe imputados os débitos daí decorrentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de outubro de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 244/2020

Dispõe sobre a cessão parcial de uso do imóvel que especifica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a proceder à cessão de uso, a título gratuito, de parte do imóvel do Estado de Santa Catarina matriculado sob o nº 8.087 do Livro nº 2 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau - SC, para a Fundação Universidade Regional de Blumenau (Furb).

Parágrafo único. Constituem objeto da cessão de uso as seguintes partes do prédio edificado sobre o imóvel descrito no *caput* deste artigo:

I - área de 22,59 m² (vinte e dois metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados) situada no primeiro pavimento; e

II - área de 621,14 m² (seiscentos e vinte e um metros quadrados e catorze decímetros quadrados) correspondente ao segundo pavimento.

Art. 2º A cessão de uso poderá ser outorgada pelo prazo de até 20 (vinte) anos, contado do término da vigência do Convênio nº 002/2006, firmado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o Município de Blumenau, podendo ser revogada a qualquer tempo por qualquer das partes, assegurando-se uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a adoção das providências necessárias.

Art. 3º O uso de parte do imóvel será cedido por meio de termo de cessão de uso, no qual deverão constar os direitos e as obrigações das partes, as penalidades a que se sujeitarão e a data de início da vigência da outorga, prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O cessionário terá direito de uso do imóvel para a finalidade exclusiva de manutenção e funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica e do cartório da Unidade Avançada da Furb, vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, de uso ou posse das áreas cedidas do imóvel, sob pena de imediata reversão, independentemente de qualquer notificação.

Art. 5º Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Poder Judiciário do Estado, e o cessionário não terá direito à indenização, em razão da gratuidade da cessão.

Art. 6º Serão de responsabilidade integral do cessionário:

I - o pagamento de despesas, a realização de obras e a assunção dos riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei; e

II - o pagamento, proporcionalmente à área ocupada, das despesas referentes à conservação, à segurança, às taxas e aos demais tributos incidentes sobre o imóvel cedido, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 7º O Estado será representado no ato pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado ou por quem o Desembargador Presidente constituir por mandato especial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de outubro de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *